



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

EDITAL LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017

A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre, através de sua Secretaria de Administração, mediante o Leiloeiro Público Oficial Sr. **Valdyr Alves de Sá, matrícula nº. 005/2015 JUCEAC**, para alienar bens móveis inservíveis, autorizado pela Lei Municipal nº 411/2017, de 13 de Junho de 2017, e Portaria nº 173 de junho de 2017. Vem tornar público o presente Edital de LICITAÇÃO, sob a MODALIDADE LEILÃO, do tipo “MAIOR LANCE OU OFERTA”, de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO DO ACRE, sujeitando-se as partes, no que couber ao disposto nas Leis nº. 8.666/1993 e 8.883/1994, que instituem normas para Licitações e Contratos na Administração Pública, nº. 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro e nº. 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

1.0 – OBJETO

O presente Leilão tem por objeto a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC, de veículos, e diversos bens móveis em geral, conforme relacionados nos Anexo “I” deste Edital.

2.0 – DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO

2.1 – O Leilão será realizado no **dia 10/11/2017** (Sexta - feira), a partir das 10h, no Auditório da Câmara Municipal sito a Valério Caldas Magalhaes Centro, CP 69.950.000 – Manoel Urbano – AC.

3.0 – LOCAIS DE VISITAÇÃO DOS BENS

3.1 – Os Bens móveis desta alienação, veículos, maquinas e equipamentos conforme relacionados no anexo I.

3.2 – O período de visitação será de **30/10/2017 à 09/11/2017**, de segunda a sexta das 08h às 12h e das 14h às 17h no seguinte local.

3.3 – Garagem da Prefeitura Municipal sito á Rua Francisco Ferreira Mendes, Bairro Cohab – próximo ao Posto Saúde Josefa Nunes. Entrada da Cidade.

3.4 – Visita Online **SOMENTE ILUSTRATIVA**, por meio de fotos dos lotes através do site, www.saleiloes.com.br,

3.5 – É permitida a avaliação visual dos lotes em seus locais de exposição, sendo vedados quaisquer outros procedimentos como manuseio, experimentação e retirada de peças.

4.0 – ESTADO DE CONSERVAÇÃO E CONDIÇÃO DOS BENS

4.1 - Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo, o leiloeiro, e a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre, e nem a Comissão de Alienação, qualquer responsabilidade posterior, como, concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeito(s) ou ausentes.

5.0 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA

5.1 – Poderão participar do Leilão pessoas físicas absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 87, inciso III e IV, da Lei de Licitações.

5.2 – **DAS GARANTIAS – ARRAS OU SINAL.** Ao arrematar um lote e ao assinar o comprovante de arrematação o licitante pagará como garantia **10%** (dez por cento) do valor da compra com cheque de sua emissão, ou em espécie a Leiloeira, como sinal e confirmação da venda.



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

5.3 – Para os que insistirem em não fornecer a **garantia ou sinal da venda** esta será cancelada e o bem correspondente voltará novamente ao leilão pelo mesmo valor do último lance oferecido. O **LEILOEIRO fica livre para decidir se tal arrematante continua ou não a ofertar lances**.

5.4 – É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre, assim como de pessoas jurídicas, dos quais estes participem, seja a que título for.

6.0 – DOS LANCES

6.1 – A simples oferta de lance implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.2 – Os lances deverão ser iguais ou superiores ao valor da avaliação (art. 22, § 5º 8.666/1993).

6.3 – Durante o certame, os lances serão verbais, iniciando o leilão pela relação constante no Anexo I;

6.4 – O leiloeiro a fim de racionalizar os trabalhos, poderá estabelecer diferença mínima para sucessão dos lances, moto (Cem Reais), carro (Duzentos Reais) e Maquinários (Quinhentos Reais).

6.5 – Os lances efetuados são irrevogáveis e, se vencedores, geram uma obrigação contratual, na forma de promessa de compra, a qual deverá ser paga, avista, no ato do encerramento do leilão, após a **batida do martelo do Leiloeiro**, sob pena de cancelamento da venda, perda dos valores pagos e oferecimento do lote a outro alienante interessado, sem prejuízo de punição do arrematante faltoso em **20%** do valor da arrematação.

7.0 – CONDIÇÕES DE ARREMATAÇÃO

7.1 – Os bens serão vendidos **À VISTA**, considerando-se arrematante o licitante que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação do lote, ou, **quando aglutinados**, a soma das avaliações, desde que a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre, adjudique a proposta ofertada.

7.2 – No ato da arrematação, o participante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

Pessoas Físicas: RG, CPF, Comprovante de Residência e, quando for o caso, procuração da licitante Pessoa Física.

Pessoas Jurídicas: Contrato Social e eventuais alterações, CNPJ, Inscrição Estadual, RG e CPF do(s) Representante(s), juntamente, conforme o caso, com procuração ou cópia do ato de designação.

7.3 – Os documentos explicitados no subitem anterior poderão ser exibidos no original ou mediante cópia integral, legível e em boa forma, autenticada em cartório ou, se for o caso, pelo Leiloeiro e/ou comissão organizadora do leilão conforme Decreto ou Portaria, a partir do documento original.

7.4 – Os interessados em participar do Leilão, e que não puderem estar presente no dia, deverão mandar um representante munidos **procuração** e cópias dos documentos constantes nos subitem anterior (7.2).

7.5 – O leiloeiro e a comissão designada conforme Decreto ou Portaria são soberanos nas decisões acerca das condições de venda, participação, arrematação, constituição dos lotes e dos valores envolvidos, podendo aglutinar, separar ou formar novos lotes, para incremento e venda dos bens, sobretudo, quando não houver Licitantes interessados na arrematação de determinado(s) lo-



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

te(s), bem como sobre quaisquer outras circunstâncias relacionadas ao bom andamento dos trabalhos.

8.0 – PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

8.1 – O pagamento deverá ser realizado **à vista** em moeda corrente do país, mediante **DEPÓSITO ONLINE; TED ou DOC** em conta bancária do Leiloeiro.

VALDYR ALVES DE SÁ, CPF 216.336.492-53 BANCO DO BRASIL S/A,

AGENCIA Nº 2358-2 C/C Nº 123.223-1

8.2 – Sobre o valor das arrematações incidirá 5% (cinco por cento), a cargo do arrematante, referente à comissão do Leiloeiro Oficial.

8.3 – Não haverá incidência de ICMS dos bens de alienação pertencentes ao ativo do patrimônio público do Órgão, conforme Decreto Estadual n. **08/1998**. Entretanto, caso os bens sejam transportado e/ou transferido para outra Unidade da Federação haverá a cobrança do ICMS sobre o transporte, conforme tabela vigente no Estado do Acre. Vale ressaltar que, caso haja despesas dessa natureza, será por conta do arrematante.

Não haverá a devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do edital ou outros.

8.4 – Caso o arrematante não realize o pagamento no prazo marcado, poderão ser convocados, sucessivamente e na ordem de classificação, os interessados remanescentes, procedendo-se nos termos do artigo 64, § 2º, da lei 8.666/93.

8.5 – O disposto no subitem anterior não afasta a possibilidade do Leiloeiro ou da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre de se valer da prerrogativa legal do artigo 39 do Decreto **21.981/32**, bem como aquele do estabelecido no artigo 40 do mesmo diploma.

9.0 – ENTREGA DOS BENS

9.1 – A entrega dos bens arrematados será efetuada pela comissão de alienação do leilão somente após a confirmação do pagamento, ocasião em que o Leiloeiro emitirá uma Nota de Venda em nome do adquirente, **autorizando-o a retirar o bem arrematado, juntamente com a apresentação do protocolo de Transferência de propriedade junto ao Detran/AC.**

9.2 – Os veículos que estejam em lotes com outros itens aglutinados, só serão liberados após a retirada total de todos os itens que compõem o respectivo lote.

9.3 – É proibido ao arrematante ceder, permutar, vender, ou de qualquer forma negociar o(s) lote(s) que houver arrematado, antes do pagamento e emissão da(s) nota(s) de venda. Não haverá, em hipótese alguma, substituição dessas notas;

9.4 – Caberá aos arrematantes a retirada dos bens em seu local de guarda no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota Fiscal de Venda. Findo esse prazo, pagarão estadia no valor de R\$ 10,00 (dez reais), por dia, a título de armazenagem, a ser recolhida através de DAM Documento de Arrecadação Municipal, até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo e permanecendo os bens no local, paga ou não as estadias, a arrematação será cancelada, sem que caiba ao arrematante inadimplente direito à restituição dos valores pagos, inclusive da comissão da leiloeira, procedendo-se na forma do item 8.5;

9.5 – A retirada dos lotes arrematados poderá ser feita de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08h às 12h e das 14h às 17h;



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

9.6 – No ato da retirada, o comprador deverá providenciar a mão-de-obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localize;

9.7 – O transporte dos bens arrematados, assim como as despesas com a retirada, carregamento, frete, seguro, etc. Correrão por conta e risco do comprador. A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, e a comissão de alienação do leilão não se responsabilizam por acidentes no ato da retirada dos bens arrematados;

10.0 – REGULARIZAÇÃO JUNTO AO DETRAN/AC

10.1 - A Transferência de propriedade dos veículos considerados em situação de conservados/recuperável será realizada no **DETRAN/AC** - Departamento Estadual de Trânsito, localizado na Avenida Nações Unidas, 2,137 Bairro Estação Experimental - Prox. Ao 7 BEC, no atendimento geral, com os seguintes documentos:

Cópia do RG, CPF ou CNH e comprovante de endereço, Nota Fiscal do Leiloeiro e o edital do Leilão.

Os arrematantes assumirão todos os ônus sobre eles incidentes, tais como:

- I. IPVA, proporcional a partir data da realização do leilão; seguro obrigatório do ano vigente e exercícios anteriores, multas vencidas e a vencer, em conformidade com a data de emissão da nota fiscal de arrematação;
- II. Remarcação de Chassi ou motor se houver;
- III. Certificação de Segurança Veicular (C.S.V.) se houver
- IV. A Taxa de transferência de propriedade, taxa de vistoria e lacre de Placa. (de acordo com a tabela vigente do Detran/Ac.
- V. Os veículos pertencentes a **outra UF**, os arrematantes também assumirão todos os ônus, para a transferência de propriedade dos mesmos junto DETRAN de origem.

10.2 – A transferência de propriedade dos veículos será feita exclusivamente para a pessoa do arrematante, sendo vedada a indicação de qualquer outro nome, após as providências e os devidos reparos e consertos necessários, no veículo o arrematante deverá leva-lo para vistoria, e entregar o comprovante de vistoria no atendimento o qual foi aberto o serviço junto ao DETRAN-AC.

10.3 – Somente poderão participar do Leilão de **SUCATAS** as empresas devidamente registradas e credenciadas perante os órgãos executivos de trânsito, conforme RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº **530, DE 14 DE MAIO DE 2015, no seu Art. 4º.**

10.4 Os veículos leiloados na condição de sucatas, não poderão ser remontados ou postos em circulação. Serão vendidos sem placas e com o número CHASSI (NIV) recortados, bem como, sem as plaque-



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

tas de identificação do CHASSI. Neste caso, o veículo arrematado servirá apenas para a utilização de peças e agregados da sucata vendida em leilão, obedecendo a critério da **RESOLUÇÃO DO DENATRAN Nº 611, DE 24 DE MAIO DE 2016, no seu Art. 4º.**

10.5 Os motores que forem inutilizados servirão apenas para a utilização de peças, sendo vedada a utilização do bloco para o registro em outro veículo. Obriga-se, também, o arrematante a remover qualquer elemento que identifique o veículo como pertencente ao Estado do Acre, após a concretização da alienação. Os veículos terão seus registros baixados do **Sistema RENAVAL**, portanto, o arrematante receberá uma CERTIDÃO DE BAIXA do referido veículo, fornecida pela Diretoria de Operações deste Departamento no prazo de 90 dias a contar do pagamento do lote arrematado.

10.6 - Os veículos que constar Benefício Tributário, não poderão ser transferidos para outra jurisdição a qual não pertença a Amazônia Ocidental, sem o devido pagamento do IPI, junto a Secretaria da Receita Federal.

10.7 – Obriga-se, também, o arrematante a remover qualquer elemento, logomarca, adesivos e pinturas que identifique o veículo como da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC, após a concretização da alienação.

11.0 – DA ATA DO LEILÃO

11.1 – Na ata serão consignados os trabalhos desenvolvidos na licitação, em especial os fatos relevantes.

11.2 – Após o fechamento da venda de cada lote o licitante vencedor e os suplentes que efetuaram o 2º maior lance deverão dirigir-se à mesa para assinarem o comprovante de arrematação.

12.0 – PENALIDADES

12.1 – **TODOS OS PARTICIPANTES DO LEILÃO ESTARÃO SUJEITOS AO CONTIDO NO ARTIGO 335, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO: “IMPEDIMENTO, PERTURBAÇÃO OU FRAUDE DE CONCORRÊNCIA ART. 335 - IMPEDIR, PERTURBAR OU FRAUDAR CONCORRÊNCIA PÚBLICA OU VENDA EM HASTA PÚBLICA, PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, OU POR ENTIDADE PARAESTATAL; AFASTAR OU PROCURAR AFASTAR CONCORRENTE OU LICITANTE, POR MEIO DE VIOLÊNCIA, GRAVE AMEAÇA, FRAUDE OU OFERECIMENTO DE VANTAGEM:**

PENA - DETENÇÃO, DE SEIS MESES A DOIS ANOS, OU MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - INCORRE NA MESMA PENA QUEM SE ABSTÉM DE CONCORRER OU LICITAR, EM RAZÃO DA VANTAGEM OFERECIDA.”

12.2 – A FALTA DE PAGAMENTO DO VALOR DE ARREMATAÇÃO SUJEITA O ARREMATANTE, ALÉM DE MULTA, ÀS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, INDICADAS NOS INCISOS III E IV, DO ART. 87, DA LEI Nº 8.666/93:

A) – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE ATÉ 02 (DOIS) ANOS;

B) – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE O LICITANTE RESSARCIR À ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INFRAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

TANTES E APÓS DECORRIDO O PRAZO DA SANÇÃO APLICADA COM BASE NO SUBITEM ANTERIOR.

13.0 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil (até o quinto dia útil anterior à data de realização da Licitação - Leilão), quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação à Comissão do Leilão, por carta, transmissão de fac-símile (fax) no endereço da Comissão indicado no “Aviso de Licitação”. A Comissão responderá por escrito, pelas mesmas vias, as respostas a tais perguntas (até o terceiro dia útil anterior à data de realização da Licitação).

14.0 – DA REVOGAÇÃO

14.1 – A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre poderá por interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

14.2 – Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital;

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Leilão;

15.3 – Não será dado nenhum tipo de garantia ao adquirente;

15.4– O presente Edital não importa em obrigação de venda, caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação para cada lote;

15.5 – Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** contendo a relação dos bens a serem leiloados;

15.6 – O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Manoel Urbano do Estado do Acre, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se tornar.

16.0 – MAIORES INFORMAÇÕES E CÓPIAS DOS EDITAIS:

16.1 – Com Site : www.saleiloes.com.br – Para baixar o Edital e fotos;

16.2 – **Os interessados poderão ainda manter contato com a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano/AC, através do telefone (68) 3611 1236**

16.3 – **Com o leiloeiro: Valdyr Alves de Sá 68 99968 9292 e 99984-0195 ou e-mail valdyrsa@gmail.com ou fatimama.saleiloes@gmail.com.**

Atendimento: Rua Francisco Montilha n° 154, Conjunto Rui Lino, contato 68 3229 5976.

16.4 – A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas Físicas/Jurídicas interessadas em participar do certame até o 3.º dia útil que anteceder a data estabelecida para a reunião pública de realização de lances.

Prefeitura Manoel Urbano AC, 16 de Outubro de 2017.

Valdyr Alves de Sá
Leiloeiro Público Oficial
Matric. 005/2015

Jose Altanzio Taumaturgo Sá
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Manoel Urbano do Estado do Acre

ANEXO I LEILÃO 001/2017 PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – AC DATA 10/11/2017

LOTE	MODELO	PLACA	COR	ANO	CHASSIS	MOTOR	DETRAN	SITUAÇÃO	AVALIAÇÃO
001	TRATOR AGRALE 4230. A CARGO	S/P	CINZA			AUSENTE	0	CONSERVADO	1.500,00
002	CAMINHONETE L 200	MZV 4864	BRANCA	2010	93XGNK740ACA68883	4d56cn6849	644,77	CONSERVADO	12.000,00
003	CAMINHONETE L 200	MZX 2700		2002	93xjnk3402c115629	4d56kh3771	652,81	CONSERVADO	12.000,00
004	CAMINHÃO FORD F12.000 BASCULANTE	2001	BRANCA		9bfkx82f82b070656	30760737	929,71	CONSERVADO	28.000,00
005	CAMINHÃO FORD F12.000 BASCULANTE	MZY 8306	BRANCA	2004	9bfkx82f82b070657	30760807	929,71	CONSERVADO	28.000,00
006	TOYOTA BANDEIRANTE 4X4		BRANCA	2000	9brbj0180x1019356			SUCATA	8.000,00
007	CAMINHÃO AGRALE 9200	MZV 0849	BRANCA	2004	9byc331p2f5c000304	4112180	1.031,68	CONSERVADO	32.000,00
008	TRATOR ESTEIRA FD9 FIA-TALLIS (SÉRIE 177/340)	-	AMARELO	2002	177-340			CONSERVADO	80.000,00
AVALIAÇÃO TOTAL									201.500,00

Prefeitura Manoel Urbano AC, 23 de Outubro de 2017.

Valdyr Alves de Sá
Leiloeiro Público Oficial
Matric.005/2015

Jose Altanzio Taumaturgo Sá
Prefeito Municipal